



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e IPTU, limpeza e outras cobranças do Município ou Estado que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, durante o período de locação e não alterar a destinação da locação sob qualquer pretexto;

3.2. Requerer, expressamente, autorização do LOCADOR para a realização de qualquer tipo de reforma ou construção;

3.3. Restituir o imóvel ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, fazendo à sua custa exclusiva todos e quaisquer reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1. As benfeitorias necessárias serão indenizadas pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, ensejando o direito de retenção, desde que expressamente autorizadas pelo LOCADOR.

4.2. As benfeitorias voluptuárias e úteis não serão indenizadas, nem ensejam o direito de retenção, mas o LOCATÁRIO pode levantá-las, restituindo o imóvel ao estado em que o recebeu quando da locação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

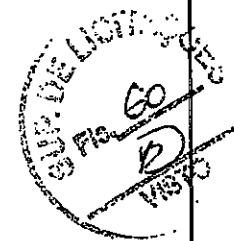
CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará ao LOCADOR o valor mensal de R\$ 1.465,08 (Hum Mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 17.580,96 (Dezessete mil quinhentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) anual.

6.2. O aluguel vence no quinto dia útil de cada mês, a contar da sua assinatura.

6.3. O pagamento será efetuado através de depósitos bancários na conta corrente do representante legal.

6.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do contrato, salvo mudança na Política Econômica após o decurso de no mínimo 12 meses, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, o que faculta a celebração de Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Superintendência de Licitações e Compras

6.5. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesma adaptada, mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento de despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária abaixo transcrita:

MANUT. DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.2064.2113

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 1265

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL

8.1. Este contrato é regido pelo Art. 24 inc. X da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei nº 8.245/91, naquilo que compatível respeitada à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO

9.1. O imóvel locado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sublocação sob qualquer pretexto, sob pena de rescisão deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

10.1. O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado, quando findo ou rescindindo o contrato, nas mesmas condições as quais o recebeu, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo LOCADOR em caso de requisição do imóvel para fins de habitá-lo ou fazer uso pessoal, sendo vedada a requisição para locação a terceiros. Nesta hipótese, deverá requerer formalmente o imóvel à Autoridade máxima do Município com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).

11.2. A rescisão deste contrato por parte do LOCADOR ensejará multa equivalente a um (01) mês de aluguel.

D. D. D.

Adriana N. Bernardes
Ser. Mun. Desem. Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

11.3. A Administração Pública poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, sem a incidência de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o LOCADOR ficará sujeito as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO


15.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 30 de abril de 2020.


ADRIANO NUNES BERNARDES
Locatário
Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania
Município de Santa Luzia


IGREJA BATISTA NO BOM DESTINO
Locador
DAVIDSON ELER DA CRUZ
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-